CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
Rua: 3 de Maio,150
Cep: 89460-000
Fone: (0xx47) 3622-3396
http://www.canoinhas.sc.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, de 20/06/2013

Institui o Diário Oficial dos Municípios como órgão de publicação legal da Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas

O Plenário aprovou e o Presidente na Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Casa e na forma da Lei Municipal n.º 4.378, de 17/12/2008;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos legais, processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

§ 1º A partir do dia 1º de junho de 2013, o Diário Oficial dos Municípios substitui as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico www. diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º As publicações realizadas na forma do caput e § 1º deste artigo não suprimem as publicações no Mural Público do Poder Legislativo, instituído pela Lei n.º 3.986, de 27/03/2006.

§ 3º Sempre que a critério da Mesa Diretora ou a requerimento do Plenário da Câmara de Vereadores as matérias sujeitas a publicação merecerem maior divulgação, deverão ser publicadas na imprensa local como de costume.

Art. 2º As publicações atenderão os requisitos de autenticidade, integridade, validade, justiça e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo Único. A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua publicação no Mural Público do Poder Legislativo, instituído de acordo com a Lei Municipal nº 3.986, de 27/03/2006, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Legislativa designar servidor que acompanhe as publicações no Diário Oficial dos Municípios de atos legislativos, legais, processuais e administrativos emanados deste Poder, fazendo juntar cópia nos procedimentos a que forem pertinentes.

Art. 5º A este Decreto Legislativo deverá ser dada publicidade através de publicação na imprensa local e no "site" do Poder Legislativo Municipal, na forma de costume.

Parágrafo Único. Determina-se ao setor competente que faça incluir no "Site" do Poder Legislativo Municipal "link" de acesso ao endereço eletrônico correspondente ao Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Canoinhas.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de junho de 2013.

Vereador Pike
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 20/06/2013.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo